

**Comissão Permanente de Licitação CPL / ESMPU - ALTASNET: Recurso G1 | PE 11/2018**

---

**De:** <allan.oliveira@altasnet.com.br>  
**Para:** <CPL@escola.mpu.mp.br>  
**Data:** 28/02/2019 23:55  
**Assunto:** ALTASNET: Recurso G1 | PE 11/2018  
**Anexos:** Solicitação atendida SIASG - 703376; Tela Comprasnet.PNG

---

Boa Noite !

Prezada Pregoeira, conforme sinalizado anteriormente, estamos encaminhando nossa redação para interposição de recurso para o Grupo 1 do edital 11/2018. O erro no portal comprasnet permaneceu, o que nos impossibilitou de apresentar tal documentação no sistema.

Em anexo está a resposta do time da SERPRO referente à nossa solicitação de resolução de tal problema no portal.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 11/2018**

Processo nº 0.01.000.004155/2018-87

**ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 05.407.609/0001-01, com sede na Rua Juruá, sala 46, 7 andar, bairro da Graça, CEP 31.140-02, intermédio de sua advogada, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **OS & T COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA**.

**1- RAZÕES DE RECURSO**

Preliminarmente, intenção de recurso devidamente interposta, conforme artigo 26 do decreto nº 5450/50 pela empresa **ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA**.

Trata-se de processo licitatório cujo objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de solução de infraestrutura de servidores e backup, Serviço de instalação, implementação, configuração e garantia para atender as necessidades da Escola Superior do Ministério Público.

O Pregão Eletrônico citado acima ocorreu na data de 01/02/2019 (fases de lances). Foi suspenso no dia 05/02/2019 e retornou a fase de aceitação no dia 22 de Fevereiro de 2019.

Após julgamento da proposta e da documentação, foi habilitada a empresa OS & T Comercio e Consultoria de Informatica.

No entanto tal decisão não deve prosperar, visto que a empresa recorrida não atendeu as exigências editalícias.

- **NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**

O edital pede o seguinte requisito no Termo de Referência, item 3.1.3.3, página 20:

“3.1.3.3. Os processadores ofertados devem possuir índice de performance SPECint\_rate\_base2017 de, no mínimo, 77, auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);” (grifo nosso)

O requisito acima pede o índice int\_base.

Conforme o site do SPEC, o int\_base do servidor ofertado é 72.8, sendo que, conforme requisito acima, o mínimo é 77.

Veja link de comprovação abaixo:

<https://www.spec.org/cpu2017/results/res2017q4/cpu2017-20171208-01393.pdf>

Cabe ressaltar que a empresa habilitada tenta induzir o i. pregoeiro ao erro, utilizando um parâmetro do int\_peak (77.7), mas o edital pede o índice int\_base (72.8).

Sendo assim, a empresa recorrida não apresentou a documentação acima exigida no edital, devendo, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ser desclassificada.

Por isonomia, a desclassificação da recorrida, OS & T Comercio e Consultoria de Informatica, deve ser incontinenti.

Cabe ressaltar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em que, uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos para que outros princípios também sejam preservados, como o da transparência, isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo. Além disso, a observância desse princípio inibe a criação de novas regras ou critérios, após a expedição do edital, de maneira a surpreender os licitantes.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E, ainda:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Sendo assim, fica evidente que a empresa habilitada não atende aos requisitos exigidos no edital e mantê-la no certame é incorrer em crime de Improbidade Administrativa, já que haverá violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à Instituição Pública.

## DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

3. Que a empresa OS & T Comercio e Consultoria de Informatica seja desclassificada por não apresentar a documentação que comprove o resultado exigido, requisito 3.1.3.3.
4. Ainda, caso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “*a quo*”, como requerido.

Nestes termos

Aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.

ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA

CNPJ - 05.407.609/0001-01

Allan Oliveira

ALTASNET

Inside Sales

[+55 31 3449-4521](tel:+553134494521)

[allan.oliveira@altasnet.com.br](mailto:allan.oliveira@altasnet.com.br)